

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, solução de conflitos e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau, Lorena Machado Rogedo Bastianetto e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-876-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **SOLUÇÃO DIGITAL DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DE ALGUMAS IMPLICAÇÕES DO USO DA TECNOLOGIA**

### **ONLINE DISPUTE RESOLUTION AND ACCESS TO JUSTICE: ANALYSIS OF IMPLICATIONS FROM THE USE OF TECHNOLOGY**

**Fernanda Bragança  
Laurinda Fátima da Fonseca Pereira Guimarães Bragança**

#### **Resumo**

O tema desta pesquisa é o acesso à justiça por meio de mecanismos digitais de solução de conflitos e tem por objetivos entender em que medida a tecnologia presente na ODR pode realmente contribuir com o equacionamento dos conflitos e com pacificação social; e analisar quais são os desafios tecnológicos inerentes à implementação desses sistemas. A metodologia empregada para elaboração deste trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica de artigos científicos a partir do marco teórico do estudo técnico europeu sobre mecanismos de ODR.

**Palavras-chave:** Palavras-chaves: acesso à justiça, Odr, Tecnologias de solução de conflitos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of this research is the access to Justice through digital mechanisms for conflict solution and its objective is to understand the real contribution of ODR on solving conflicts and social peacemaking, as well as analysing the technological challenges on implementing such systems. The methodology applied in this work was a bibliographic review of scientific papers about the European theoretical benchmark for technical studies of ODR mechanisms.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to justice, Odr, Conflict solution technologies

## INTRODUÇÃO

O tema deste ensaio é o acesso à justiça por meio de mecanismos digitais de solução de conflitos, conhecidos pelo termo de *online dispute resolution* na literatura estrangeira. O fenômeno da internet das coisas rapidamente passou a impactar a forma como as pessoas tratam seus problemas tanto no Judiciário quanto fora dele. E assim, esta questão clama por ser analisada com o devido embasamento teórico e rigor científico.

O estudo técnico sobre mecanismos de *ODR* elaborado pela Comissão de Cooperação Jurídica Europeia (CDCJ), recentemente publicado, reconhece que a *ODR* tem a capacidade de revolucionar o sistema de justiça, desde que seja concebida e implementada corretamente. O relatório destaca que o desenvolvimento de padrões que garantam que as disputas sejam resolvidas de maneira justa é de fundamental importância e precisa ser feito com urgência.

A tecnologia pode impactar o acesso à justiça tanto de maneira positiva quanto negativa e é preciso ter cautela com alguns preconceitos que nem sempre correspondem à realidade. Por exemplo, uma suposição frequente é a de que o uso de recursos tecnológicos acelera o encerramento dos processos judiciais. Entretanto, pouca consideração é dada à sobrecarga de informações e ao tempo necessário para o processamento desses novos dados.

O costume de esperar que a tecnologia funcione ininterruptamente é um outro engano. É preciso levar em consideração as falhas técnicas e/ou a necessidade de manutenção periódica. Todas essas dificuldades inerentes ao uso das máquinas podem afetar, retardar e até mesmo prejudicar o trâmite processual e, por isso, precisam ser previstas de alguma maneira.

Uma plataforma pode permitir o acesso e a participação dos cidadãos de maneira controlada e sem que tenham que se deslocar fisicamente a um tribunal. Ou seja, a tecnologia pode favorecer que as Cortes digitais sejam espaços verdadeiramente acessíveis, em especial, para aqueles que vivem afastados dos grandes centros ou que lutam para arcar com os custos de uma ação judicial.

Um problema que preocupa os especialistas em relação à *ODR* são os analfabetos digitais, tendo em vista que a exigência do uso de aparato tecnológico para resolver conflitos pode inibir o acesso desses indivíduos à justiça. É preciso mais uma vez ressaltar que este alarme se deu no contexto europeu, onde as dificuldades em relação a este ponto são menores se comparado com outros países com maiores níveis de concentração de renda e com populações mais atingidas pela pobreza e pela exclusão social. Nestas realidades menos favorecidas, sobretudo, a atenção quanto a este tópico deve ser ainda maior.

Um elemento que deve ser considerado é o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário, no qual está sendo desenvolvida para apoiar e eventualmente substituir a tomada de

decisões dos juízes tanto em matéria cível quanto criminal. Atualmente, esses sistemas estão sendo testados para identificar os resultados dessas sentenças com o objetivo de detectar padrões de julgamento. Por enquanto, segundo os pesquisadores, a taxa de previsão ainda é relativamente baixa e gira em torno dos 80%.

Em razão do elevado número de casos e dos recursos humanos insuficientes, alguns magistrados podem delegar decisões à I.A. visando acelerar o encerramento da lide. O perigo é que esses sistemas nem sempre estão programados adequadamente para realizarem esta função. Portanto, antes de procederem a este tipo de utilização, o órgão judiciário precisa averiguar as condições em que a I.A. funciona de modo a não comprometer o direito a um julgamento justo.

Um maior acesso à justiça pelo ambiente da *internet* também deve estar associado à uma prioridade de investimento e atenção com a segurança cibernética. A cybersegurança inadequada ou insuficiente pode comprometer o ingresso nos tribunais e a privacidade dos usuários e dos próprios funcionários da justiça que trabalham por meio do sistema. Uma verificação segura quanto à identidade das partes é extrema importância para que não haja nenhuma espécie de fraude.

### **Problema de Pesquisa**

Esta investigação tem a proposta de analisar a seguinte questão: quais são as implicações (vantagens e desafios) da tecnologia presente nos meios *online* de solução de conflitos (ODR) sobre o acesso à justiça? Sem dúvida, a ODR representa mais uma via de resolução de disputas mas alguns aspectos precisam ser cuidadosamente considerados para que seja realmente efetiva neste sentido.

### **Objetivos**

Esta pesquisa tem como objetivo geral a formulação de um panorama sobre a discussão do acesso à justiça nesta era de digitalização da solução dos litígios e tem duas metas específicas: entender em que medida a tecnologia presente na ODR pode realmente contribuir com o equacionamento dos conflitos e com pacificação social; e analisar quais são os desafios da implementação desses sistemas.

### **Metodologia**

A metodologia de pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica de artigos científicos que tratem sobre esta temática do acesso à justiça sob esta perspectiva da digitalização dos Tribunais e da construção de vias alternativas extrajudiciais acessíveis por meio da internet. O

marco teórico deste trabalho é o estudo técnico sobre mecanismos de *ODR* elaborado pela Comissão de Cooperação Jurídica Europeia (CDCJ) e publicado em 2018.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COUNCIL OF EUROPE. EUROPEAN COMMITTEE ON LEGAL CO-OPERATION. Online Dispute Resolution and compliance with the Right to a Fair Trial and the Right to an Effective Remedy: Technical study on online dispute resolution mechanisms. Strasbourg, 1 de agosto de 2018. Disponível em < <https://rm.coe.int/cdcj-2018-5e-technical-study-odr/1680913249>> acesso em 15 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. Study on the Human Rights Dimension of Automated Data Processing Systems, 2017. Disponível em < <https://rm.coe.int/study-hr-dimension-of-automated-data-processing-incl-algorithms/168075b94a>> acesso em 17 de agosto de 2019